



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério — Substitui a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 250, de 23 do mês findo.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 37:680 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha e da Economia — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 37:681 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Economia — Abre créditos a favor do mesmo Ministério e do Ministério das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas nos respectivos orçamentos, e introduz alterações no Orçamento Geral do Estado e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Economia :

Despacho ministerial — Regula a cobrança dos saldos resultantes da conta de compensação de preços do carvão de importação e das hulhas e antracites provenientes da área do esterilino e isenta do pagamento deste diferencial os carvões destinados à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e a bancas de navios.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 11 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 100.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

Esta publicação substitui a que foi inserta no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 23 de Novembro próximo passado, a qual se considera, portanto, sem efeito.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:680

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios :

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros,» — 2:200.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 2), alínea a) «Rações, compreendendo dietas» + 2:200.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 5) «Realização de inquéritos» — 28.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» + 28.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea a) «Animais» — 3.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 3) «Produtos químicos e material de laboratório» + 3.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 1:317.531\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor :

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada :

Artigo 47.º, n.º 2), alínea a) «Rações, compreendendo dietas e abono para batata, hortaliça e temperos» 1:300.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceu Infanta D. Maria (Coimbra) :

Artigo 721.º, n.º 1) «Impressos» 4.363\$00
Artigo 722.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 11.068\$00

15.431\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

1.ª Delegação (Porto)

Artigo 132.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 1.000\$00

2.ª Delegação (Mirandela)

Artigo 147.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 300\$00

3.ª Delegação (Coimbra)

Artigo 156.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 500\$00

5.ª Delegação (Évora)

Artigo 171.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	300\$00	2.100\$00
		<u>1.317.531\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1) 15.431\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1) 1.300.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 110.º, n.º 1), alínea a)	2.100\$00
	<u>1.317.531\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 37:681

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro do actual orçamento do Ministério da Economia:

Do capítulo 6.º, artigo 113.º, n.º 1) «Impressos»	—	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 112.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	+	3.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 114.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	—	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 115.º, n.º 2) «Telefones»	+	3.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 2:924.138\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento vigente do aludido Ministério:

Ministério da Economia

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	4.638\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	4.500\$00

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Comissão Delegada do Comércio Externo:

Artigo 21.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, . . .» 500.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 49.º, n.º 8) «Investigação das condições de cultura, . . .» 115.000\$00

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

Artigo 114.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 10.000\$00 634.138\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto de Santa Maria:

Artigo 105.º, n.º 1) «Força motriz» 50.000\$00

Capítulo 8.º — Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Artigo 141.º «Despesas com o material» 1:110.000\$00

Capítulo 9.º — Juntas autónomas e Conselho de Tarifas dos Portos — Juntas autónomas:

Artigo 144.º, n.º 1) «Subsidio às juntas autónomas dos portos, por contrapartida das receitas . . .»:

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo	100.000\$00
Póvoa do Varzim	40.000\$00
	<u>140.000\$00</u>